
POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA QUILOMBOLAS: A INCLUSÃO DAS COTAS ESPECÍFICAS

Geisa Cadilhe de Oliveira
Procuradora Federal
Procuradoria Federal Especializada do INCRA
Especialista em Direito Público pela UnB

SUMÁRIO: Introdução; 1 Políticas de Ação Afirmativa e quilombolas; 1.1 Noções básicas sobre quilombolas; 2 Políticas de Ação Afirmativa; 2.1 Conceito e Finalidade; 2.2 História das Políticas de Ação Afirmativa; 3 A constitucionalidade das Políticas de Ação Afirmativa; 3.1 Responsabilidade objetiva do Estado brasileiro e implementação de políticas de ação afirmativa; 4 Sistemas de cotas como Políticas de Ação Afirmativa; 4.1 Razões históricas para cotas; 5 Sistemas de cotas e a UnB: Uma experiência que deu certo; 5.1 Cotas para quilombolas; 6 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: Este artigo oferece noções sobre os remanescentes dos escravos negros brasileiros, os quilombolas, a implementação de políticas afirmativas, sua constitucionalidade e a responsabilidade objetiva do Estado. Aborda o sistema de cotas e a experiência da UNB. Defende a adoção de cotas específicas.

ABSTRACT: This article offers ideas about the remnants of the Brazilian black slaves, the quilombolas, the implementation of affirmative politics, its constitutionality and the strict liability of state. Discusses the system of quotas and the experience of UNB. Advocates adoption of specific quotas.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas afirmativas. Constitucionalidade. Cotas. Remanescentes de Quilombos.

KEYWORDS: Political statements. Constitutionality. Quotas. Remnants of Quilombo.

INTRODUÇÃO

A isonomia¹ é básicos do Direito, e pode ser dividida em duas faces: a igualdade² formal e a substancial.

A igualdade formal assegura o princípio da isonomia em si, vedando ao Estado o tratamento discriminatório negativo, proibindo atos administrativos, judiciais ou expedientes normativos do poder público que visem suprir as liberdades públicas fundamentais do indivíduo, em face de sua raça, religião ou mesmo sua classe social.

A igualdade material ou substancial é mais abrangente, cabendo, nessa perspectiva, implementar, por meio da lei e de instrumentos de políticas públicas, a igualdade de oportunidades, ainda que para isso seja necessário estipular benefícios compensatórios a grupos historicamente discriminados.

As políticas de ação afirmativa são um instrumento de constituição da igualdade substancial e significam a implementação ou o incremento de políticas de discriminação positiva, que possibilita a construção de instrumentos destinados a suprir a situação de desvantagem impostas ao longo da história a indivíduos discriminados, em razão de sua origem étnica, de sua religião, compleição física, nacionalidade ou gênero. Tais políticas têm por objetivo central revisitar o conteúdo sociológico e jurídico, visando colocá-lo num patamar de aplicabilidade real. Ação afirmativa é um gênero da qual a política de cotas faz parte.

A temática abordada neste trabalho será apresentada através da situação vivenciada pelos negros, em especial os remanescentes de quilombos. Considerar-se-ão, também, conceitos teóricos, razões históricas, constitucionalidade e efetividade das políticas de ação afirmativa através das cotas, as quais são sopesadas como fundamentais para o estabelecimento de uma sociedade igualitária e plural. Finalmente, analisar-se-á o papel do Estado brasileiro como ator de fundamental importância na criação das condições necessárias para concretizar a necessária mudança no quadro brasileiro atual e, de modo especial, na implementação de políticas de ação afirmativa em relação aos afro-descendentes, mais especificadamente, cotas para quilombolas.

1 Sugestão de Leitura: MELO, Celso Antonio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo. Malheiros, 2002.

2 Sugestão de Leitura: SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *Princípio Constitucional da Igualdade*. Rio de Janeiro. Lúmen Júris. 2001

1 POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E QUILOMBOLAS

1.1 NOÇÕES BÁSICAS SOBRE QUILOMBOLAS

Quilombolas são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural, que se auto-definem a partir de relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

É importante salientar que a identidade étnica é um processo de auto-identificação dinâmico, e que não se reduz a elementos materiais ou traços da pele, por exemplo. A identidade étnica de um grupo é a base para sua forma de estruturação, de sua relação com os demais grupos e de sua ação política. A maneira pela qual os grupos sociais definem a própria identidade é resultado de uma junção de fatores, escolhidos por eles mesmos: de uma ancestralidade comum, formas de organização política e social a elementos lingüísticos e religiosos. (COMISSÃO PRO-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2008)

Da análise do período escravista brasileiro pode-se deduzir que os quilombos daquela época não eram fruto apenas de negros rebeldes fugidos. As comunidades de quilombo se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, que incluem as fugas com ocupação de terras livres e geralmente isoladas, mas também as heranças, doações, recebimentos de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior de grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após sua abolição. (COMISSÃO PRO-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2008)

O que caracterizava o quilombo, portanto, não era o isolamento e a fuga, mas sim a resistência e a autonomia. O que define o quilombo é o movimento de transição da condição de escravo para a de camponês livre. (COMISSÃO PRO-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2008)

Tudo isso demonstra que a classificação de comunidade como quilombola não se baseia em provas de um passado de rebelião e isolamento, mas depende antes de tudo de como aquele grupo se compreende, se define.

A legislação brasileira já adota como critério para reconhecimento de uma comunidade quilombola a auto-identificação ou auto-reconhecimento.

O Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, estabelece, em seu art. 2º, que:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Os quilombolas, hoje, ainda mantêm viva suas raízes culturais, vivem de culturas de subsistência em terras doadas, compradas ou secularmente ocupadas. Valorizam as tradições de seus antepassados e as recriam no presente. Em resumo, os quilombolas possuem histórias comuns, normas de pertencimento e consciência étnica. (LINDGREN, 2007)

2 POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

2.1 CONCEITO E FINALIDADE

As políticas de ação afirmativa surgiram como um modo de corrigir os prejuízos causados tanto pela sociedade hegemônica como pela atuação do Estado contra povos, grupos sociais e culturas através de medidas que submeteram tantas vidas humanas à morte física ou à morte em vida por negar-lhes uma vida digna. Tais ações são uma forma de resgatar a cidadania e a dignidade de sujeitos historicamente silenciados (PASCUAL, 2005).

Vários doutrinadores estudaram o tema das políticas de ação afirmativa. Ressaltaremos a definição de alguns deles, a título de exemplificação.

Barbara Bergmann (apud MOEHLECKE, 2002) entende que:

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas – aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos – em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas pode ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade

de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente.

Paulo Menezes (2001, p.27) afirma que:

Ação afirmativa, nos dias correntes, é um termo de amplo alcance que designa o conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade em razão, na maior parte das vezes, da prática de discriminações negativas, sejam elas presentes ou passadas. Colocando-se de outra forma, pode-se asseverar que são medidas especiais que buscam eliminar os desequilíbrios existentes entre determinadas categorias sociais até que eles sejam neutralizados, o que se realiza por meio de providências efetivas em favor das categorias que se encontram em posições desvantajosas.

Para Joaquim Barbosa (apud PASCUAL, 2005),

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

Diante de tais conceituações, pode-se concluir que a política de ação afirmativa tem por finalidade implementar uma igualdade concreta (igualdade material), no plano fático, que a isonomia (igualdade formal), por si só, não consegue proporcionar. É uma forma de intervenção ativa do Estado, com vistas à diminuição das disparidades sociais.

2.2 HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

As políticas afirmativas tiveram origem nos Estados Unidos, no período entre 1950 e 1960 com o nome de *affirmative action* (ação afirmativa) (MENEZES, 2001, p.90) e, na Europa, com o nome de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva) (MOEHLECKE, 2002).

Nos Estados Unidos, em 1964, após pressão dos grupos organizados na sociedade civil, quando foi promulgada a Lei dos Direitos Civis, que previu medidas que impunham aos empregadores a procurar formas de coibir as práticas discriminatórias. (MENEZES, 2001, p.91)

Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se freqüentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Européia. (MOEHLECKE, 2002)

Mas a ação afirmativa não ficou restrita a Europa e os Estados Unidos. Experiências semelhantes ocorreram em vários países: Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros, como por exemplo, na Índia, que desde a primeira Constituição, em 1948, previa medidas especiais de promoção do Dalits ou *Intocavies* no parlamento (reserva de assentos), no ensino superior e no funcionalismo público. (BITTAR, 2008)

No Brasil, as políticas afirmativas só começaram a serem difundidas a partir de 1984, quando o governo brasileiro, por decreto, considerou a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares, como patrimônio histórico do país. Em 1988, houve a criação da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, a qual teria a função de servir de apoio à ascensão social da população negra e à promulgação da Constituição Federal atual, a qual trouxe em seu texto algumas manifestações sobre o tema. (MOEHLECKE, 2002)

3 A CONSTITUCIONALIDADE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Vários dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CF/88) revelam o repúdio do constituinte pela igualdade processual e sua opção pela concepção de igualdade material, substancial ou de resultados.

Assim, por exemplo, os artigos 3º, incisos I a IV; 7º, inciso XX; 23, inciso X; 37, inciso VIII e 170, inciso VII, dispõem:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 37 [...]

VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais [...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

De tais exemplos, depreende-se que a maior preocupação do legislador constituinte originário foram os direitos e garantias fundamentais, bem como a questão da igualdade, especialmente a implementação da igualdade substancial.

A Constituição não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite, também, a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material.

Todos os verbos empregados no art. 3º da Constituição – construir, garantir, erradicar, reduzir, promover – são comissivos, ou seja, designam um comportamento ativo. Desta forma, pode-se concluir que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte originário.

É a concepção moderna e dinâmica do princípio constitucional da igualdade, a que conclama o Estado a deixar de lado a passividade, ou mesmo a neutralidade e a adotar um comportamento ativo, positivo, afirmativo, quase militante, na busca da concretização da igualdade substancial.

3.1 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO BRASILEIRO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Vê-se no Brasil uma evidente contradição entre os princípios estabelecidos na Constituição e sua aplicação no dia a dia, com a imposição forçada da cultura, das práticas e dos valores próprios do tipo social dominante, o que impossibilita a convivência pacífica e igualitária com a diversidade social. Diante disso, não é mais suficiente que apenas Estado coíba a desigualdade social existente, sendo imprescindível que ele assuma a promoção efetiva da igualdade real, de tal sorte que se opere uma verdadeira transformação de comportamento nas relações sociais.

Conforme afirma Joaquim Barbosa (apud PASCUAL, 2005):

A insuficiente atitude estática e passiva do Estado em não discriminar cede, portanto, lugar a uma necessária noção dinâmica e intervencionista em busca de uma igualdade material, ou substancial, a partir da qual são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade.

É responsabilidade estatal, que durante tantos anos agiu de forma negativa - inibindo, coibindo e cerceando a participação da população negra a direitos básicos da dignidade da pessoa humana, defender o

reconhecimento igualitário dos desiguais, atuando de forma ativa, no sentido de criar estratégias e políticas hábeis a abrandar as diversidades sociais e, de modo preferencial, daqueles que mais as suportam: as minorias raciais e étnicas. (VIEIRA JUNIOR, 2006, p.67-101)

4 SISTEMAS DE COTAS COMO POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA

A inclusão de políticas de ação afirmativa é uma conquista de segmentos do movimento negro que há anos denunciam a desigualdade social e racial no Brasil em vários setores: saúde, educação, mercado de trabalho, moradia, entre outros. (Manzatti, 2007)

As cotas são, na verdade, o ato de conceder tratamento diferenciado a um grupo que teve menos oportunidades - e, portanto, que está em situação de desvantagem - a fim de reduzir as desigualdades, restituindo-lhe direitos. Cotas não são um privilégio. É, na realidade, o exercício da democracia, respeitando a diversidade étnico-racial da nossa população e revelando a forma desigual como essa diversidade tem sido tratada pelo Estado e pela sociedade brasileira ao longo dos séculos.

Dentre os fundamentos que legitimam a implantação do sistema de cotas, têm-se: a importância atribuída à educação, vista como um instrumento de ascensão social e de desenvolvimento do país; a exposição de dados estatísticos que mostram o insignificante acesso da população pobre e negra ao ensino superior brasileiro e a incompatibilidade dessa situação com a idéia de igualdade, justiça e democracia; o resgate de razões históricas, como a escravidão ou o massacre indígena, que contribuíram para a situação de desigualdade ou exclusão dos negros e índios e implicam uma dívida do Poder Público para com esses setores; bem como as experiências vividas nas entidades de Ensino Superior que já vivenciam o sistema de que os alunos que adentram possuem o mesmo desempenho e às vezes superior aos do que advém do sistema convencional.

As cotas se tornaram um meio eficaz para diminuir ou resolver efetivamente o problema da desigualdade e da exclusão racial. O professor José Jorge de Carvalho (CARVALHO, 2006, p. 58) afirma que:

se apostarmos apenas na melhoria da escola pública agora, temos que esperar 32 anos para alcançar a igualdade entre brancos e negros. Temos que intervir imediatamente no sistema de reprodução desta desigualdade, sob pena de sermos coniventes com a condenação de uma geração inteira de jovens negros à exclusão e à desigualdade.

Diante da necessidade de uma intervenção estatal imediata, com o objetivo de neutralizar e compensar os efeitos negativos da discriminação “racial”, a política de cotas para negros, nos vestibulares para o ingresso às universidades públicas, ganhou ênfase. A primeira instituição superior federal a adotar o sistema de cotas, foi a Universidade de Brasília (UNB), a partir de 2003.

4.1 RAZÕES HISTÓRICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS AFIRMATIVAS NA FORMA DE COTAS

A educação ocupa um lugar essencial para a construção e a implementação de uma cidadania plena. Nessa perspectiva, a educação é um dos principais mecanismos de estratificação social, exercendo papel fundamental nos processos de mobilidade vertical ascendente.

A alteração do status dos negros no Brasil ocorreu a partir de 1850, com a extinção do tráfico negreiro, depois em 1871, com a Lei do Ventre Livre, em 1885, com a Lei do Sexagenário, culminando em 1888, com a Lei Áurea, porém não tendo alterado a inserção educacional aos negros.

No Brasil, a exclusão dos afro-brasileiros do processo educacional escolarizado é histórica. A Constituição de 1824 previa instrução gratuita a todos os cidadãos, cabendo às províncias executá-la, porém como se depreende da Lei nº 1 de 4 de janeiro de 1837 (SISS, 2003), da Província do Rio de Janeiro em seu artigo 3º, os negros não participaram do processo:

Art. 3º São proibidos de freqüentar as escolas públicas:

1º. Todas as pessoas que padecem de moléstias contagiosas.

2º. Os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos.

Pela leitura do teor da Constituição de 24, vê-se que já existia, de plano, a exclusão dos negros escravos e dos libertos nascidos na África, do processo educacional, visto que estes nunca puderam alcançar o status de cidadãos brasileiros. (VIEIRA JUNIOR, 2006, p. 88)

Havia também supressões dessa parcela da população pela forma indireta, como foi o caso das exigências para ingresso nos

curso de ensino superior, que impunham na prática o afastamento da população negra. Como exemplo pode-se citar o curso de medicina do Rio de Janeiro, que para ingresso, dever-se-ia: “ter dezesseis anos completos, saber latim, saber inglês ou francês; ter conhecimento de filosofia racional e moral; ter conhecimentos de aritmética e geometria”. (VIEIRA JUNIOR, 2006, p.88)

Atualmente, a supressão dos negros no sistema educacional não é legalmente expressa, porém poucos componentes desse grupo racial conseguem alcançar novos patamares.

A exclusão do afro-brasileiro, debatido em diversas análises de natureza sociológica e antropológica, é constatável a partir da simples visualização de dados estatísticos (indicadores sócio-econômicos do IPEA e do PNUD-ONU).

O professor Carvalho, em seu livro *Inclusão Étnica e Racial no Brasil* (CARVALHO, 2006, p. 24-39), traz dados de relatórios das organizações acima citadas descrevem a clara posição de inferioridade do afro-brasileiro no mercado de trabalho e na educação, como por exemplo: 12,9% dos brancos terminam o ensino médio, contra apenas 3,3% dos negros. As análises estatísticas das relações raciais no Brasil ratificam o quanto o escravismo influenciou na estratificação social, sobretudo na concentração racial da riqueza.

Por isso, as políticas de ação afirmativa e, de modo específico, as políticas de cotas raciais são um dos principais meios que podem ser utilizados como instrumentos capazes de propiciar mobilidade social ao afro-brasileiro, a fim de integrá-lo econômica e socialmente aos demais membros da sociedade inclusiva, sem olvidar outras formas mais fecundas de obter justiça social. Porém, não se deve esquecer que tais propostas devem vir acompanhadas de outras medidas de cunho social, tais como: melhorias na qualidade do ensino público fundamental; políticas de redistribuição de renda; reforma tributária; reforma agrária etc.

5 SISTEMA DE COTAS E A UNB : UMA EXPERIÊNCIA QUE DEU CERTO

A primeira discussão sobre políticas de cotas étnicas e raciais ocorreu na biblioteca central da UnB, em novembro de 1999, durante a chamada “Semana da Consciência Negra”, quando dois professores daquela Instituição, Rita Segato e José Jorge de Carvalho defenderam a necessidade de implementar cotas para estudantes negros na universidade. O projeto dos professores Segato e Carvalho foi reformulado, corrigido e aperfeiçoado através de debates públicos,

seminários, fóruns, entrevistas, reuniões de trabalho e conversas informais. O projeto final sobre as cotas foi votado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPE–, da UnB, em junho de 2003, por 24 votos a favor e 1 contra. (CARVALHO, 2006, p. 17)

Somente após quase um século de ensino superior público no Brasil, que a UnB passou oferecer vagas a cotistas, sendo a primeira universidade federal brasileira a aprovar cotas para negros e vagas para indígenas.

Na época ficou estabelecido que a UnB contemplaria, através do sistema de cotas para negros, o total de 20% das vagas oferecidas, tanto no vestibular convencional quanto no PAS, e por um período de dez anos; foi estabelecido que depois desse período seria realizada uma discussão com os integrantes do CEPE sobre o impacto desta medida no alcance das metas estipuladas. Nessa perspectiva, a política de cotas para negros na UnB devem ser vista como um tipo de medida emergencial destinada à formação de uma elite acadêmica negra e indígena capaz de contribuir na formação de novas políticas públicas que visem eliminar definitivamente o problema da desigualdade e exclusão racial no Brasil. (CARVALHO, 2006, p. 46)

As cotas possuem critérios pré-estabelecidos para acesso. Trata-se apenas de um facilitador de ingresso, através da qual uma parcela da população negra tem acesso às universidades, o que proporcionará a formação de um grupo apto a defender os interesses da comunidade a que pertence.

Segundo dados divulgados no site da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR, 2008), têm-se:

Dos 378 alunos cotistas aprovados no vestibular de 2003, o primeiro ano em que a UnB passou a reservar 20% das vagas de seus cursos de graduação para candidatos que se declararam negros, 44 se formaram agora em 2008 em 19 cursos diferentes. (...). Dentre os 44 formandos, 57.9% já ingressaram no mercado de trabalho, 18.4% estão em estágios, e 23.7% se dedicam apenas a outros estudos, como os preparatórios para concursos públicos ou pós-graduação.

Conforme dados apresentados no site da SEPPPIR, a comparação entre os prováveis formandos cotistas com os demais alunos não-cotistas mostra que os primeiros alcançaram um desempenho acadêmico superior. Numa escala de 0 a 5.0, os cotistas alcançaram em média um coeficiente de rendimento de 3.9, contra 2.3 dos não-cotistas. A média de trancamento entre os cotistas é de 0.5, contra 1.0 dos não cotistas. E as reprovações entre os cotistas alcançam 1.5, contra 3.5 dos demais.

Antes da adoção das políticas de cotas, havia apenas 2% de estudantes negros, hoje conta com 12%, o que demonstra claramente que a política pública está cumprindo seu papel, corrigindo distorções, espalhando a diversidade e garantindo a inclusão social dentro da vida acadêmica. (SEPPIR, 2008).

5.1 COTAS PARA QUILOMBOLAS

Hoje, segundo dados da Fundação Palmares (2008) existem 32 instituições de ensino superior que já implantaram o sistema de cotas ou acréscimo de pontuação para afro-descendentes, oriundos de escolas públicas e deficientes.

A Secretaria Especial De Políticas De Promoção Da Igualdade Racial (SEPPIR, 2008) noticiou que o Governo Federal estuda também a expansão da política de cotas junto aos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets).

Inobstante tais dados, nem as universidades públicas, nem os Cefets, detêm ações específicas para a população quilombola.

Não se pode igualar a situação de um afro-descendente que cresceu e viveu na área urbana com um quilombola. Os quilombolas guardam suas tradições, e na maioria dos casos, vivem em áreas rurais, sem acesso a uma educação adequada.

Segundo dados do Ministério da Educação e do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, os jovens da área rural têm, em média, apenas seis anos de estudos, 9% são analfabetos e só 3% são estudantes do ensino médio (MARIZ, 2008, p. B-12). Tais dados são ainda mais restritivos quando analisados dentro das áreas quilombolas.

Até pouco tempo não havia escolas dentro de quilombos, porém a história está mudando. Mesmo de forma precária, o governo tem se preocupado em implantar escolas, em oferecer formação inicial e continuada de professores da educação básica e a elaboração de material didático específico através do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior – UNIAFRO, porém é preciso mais. (SESUR, 2008)

Faz-se mister que a preocupação governamental quanto à formação inicial e continuada de professores não fique restrita. Há necessidade também de que destine vagas no ensino superior para os quilombolas, pois as políticas de ação afirmativa constituem um remédio de razoável eficácia a minimizar os problemas gerados no passado e não resolvidos no presente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue dos demais grupos sociais. A identidade étnica é a alicerce para sua forma de organização, de sua relação com os demais grupos e de sua ação política. Atualmente, a legislação brasileira adota este conceito de comunidade quilombola e reconhece que a determinação da condição quilombola advém da auto-identificação.

Este reconhecimento foi fruto de uma batalha intensa dos quilombolas e seus aliados que se contrapuseram às várias tentativas do Estado de se impor a competência para deliberar quais comunidades seriam quilombolas ou não. O auto-reconhecimento garantido no Estado do Pará desde 1999 (Decreto nº 3.572, de 22 de julho de 1999) só foi estabelecido na legislação federal em novembro de 2003, através do Decreto nº 4.887.

É comum, para o senso popular, que se pense nos quilombos como algo restrito ao passado, que teria desaparecido do país com o fim da escravidão. Mas a verdade é que as chamadas comunidades remanescentes de quilombos existem em praticamente todos os estados brasileiros. Levantamento da Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, mapeou 3.524 dessas comunidades. De acordo com outras fontes, o número total de comunidades remanescentes de quilombos pode chegar a cinco mil. (Fundação Palmares, 2008)

As políticas de ação afirmativa têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, os quais se revelam na chamada discriminação estrutural, vislumbrada nas imensas desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados. Outra meta das políticas de ação afirmativa é a implantação de certa diversidade e de uma maior representatividade dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada.

A partir dessa reflexão, pode-se dizer que a universidade tem a obrigação de zelar pela heterogeneidade e diversificação de seus quadros. É interesse da comunidade vivenciar uma menor estratificação entre brancos e negros, de forma a constituir-se como um imperativo para que cada universidade assegure que um número maior de negros ocupe cargos elevados, usufrua de prestígios e tenha sucesso econômico, fazendo jus à nação pluricultural e pluri-racial.

Para os afro-brasileiros, as cotas significam um instrumento capaz de propiciar mobilidade social, a fim de integrá-lo econômica e

socialmente aos demais membros da sociedade inclusiva, sem olvidar outras formas mais fecundas de obter justiça social.

Cotas específicas para quilombolas é uma segunda estratificação da proposta, pois os quilombolas não podem ser tratados nas mesmas condições dos demais afro-descendentes, devendo ser analisados dentro de suas próprias peculiaridades, garantindo-lhes cotas específicas.

As cotas são umas das políticas de ação afirmativa de caráter temporário, que devem ser extintas tão logo cumpram o papel para as quais foram criadas. Desta forma, resulta indispensável que haja uma ampla conscientização da própria sociedade e das lideranças políticas sobre a necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento das minorias, notadamente as minorias raciais.

O Estado brasileiro tem dispensado atenção especial ao desenvolvimento e a efetividade das políticas de ação afirmativa, com o intuito de diminuir as disparidades sociais. Tais políticas podem ser evidenciadas nas ações desenvolvidas através do Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Instituto Nacional da Reforma Agrária, da Fundação Palmares, das Universidades Federais, dentre outros órgãos.

A Advocacia-Geral da União, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta Federal, através de seus membros, é o instrumento viabilizador de tais políticas, fornecendo subsídios jurídicos para legitimar tais ações.

REFERÊNCIAS

BARBOSA GOMES, Joaquim. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0049.pdf>>. Acesso em: 22 ago.08

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 41. ed. São Paulo, 2008.

CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil*: questão de cotas no ensino superior. São Paulo: Attar, 2006.

COMISSÃO PRO-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Comunidades Quilombolas - O que são?. São Paulo: Comissão Pro-Índio de São Paulo. Disponível em:

<http://www.episp.org.br/comunidades/html/i_oque.html>. Acesso em: 21 ago.2008.

DUARTE, Evandro Piza; BERTULIO, Dora Lucia de Lima; SILVA, Paulo Vinicius Baptista da. *Cotas Raciais no Ensino Superior: Entre o Jurídico e o Político*. Curitiba. Juruá, 2008.

MARIZ, Renata; Ensino de Jeca. Brasília: *Correio Brasiliense*, 7-7-2008, p. B-12 .

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Universidades e instituições públicas que já adotaram ações afirmativas. Brasília: Fundação Cultural Palmares. Disponível em:<<http://www.palmares.gov.br>>. Acesso em: 21 ago.2008.

GOMES, Nilma Lino. Cultura negra e educação. *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a05.pdf>>. Acesso em: 28 ago.2008.

MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MOEHLECKE, Sabrina. *Ação afirmativa: história e debates no Brasil*. São Paulo: Scielo Brasil, 2002. Disponível em: <<http://tinyurl.com/acaoafirmativa>>. Acesso em: 22 ago.08.

PASCUAL, Alejandra Leonor. O fim dos ‘Cem Anos de Solidão’ em direitos humanos: ações afirmativas na reconstrução das identidades condenadas ao silêncio. Fortaleza, 2005. Disponível em: <<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Alejandra%20Leonor%20Pascual.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPPIR. Formandos cotistas da UnB são homenageados em evento na universidade. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR. Disponível em: <<http://tinyurl.com/cotas-unb-set08>>. Acesso em 03 set.2008.

SILVA JR, Hedio. *Direito de igualdade racial: aspectos constitucionais, civis e penais: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SILVA, Eva Vilma Navegantes da, *Políticas de inclusão de negros na educação: O dilema das Cotas*. Florianópolis: Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 2007. Disponível em: <http://www.sociologia.ufsc.br/npms/eva_vn_da_silva.pdf>. Acesso em: 28 ago.2008.

SISS, Ahyas. Afro-Brasileiros, *Cotas e Ação Afirmativa: Razões históricas*. Rio de Janeiro. Quartet, 2003.

TEIXEIRA, Moema de Poli. *Negros na universidade: identidade e trajetórias de ascensão social no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

VALENTE, Ana Lúcia, *Os negros, a educação e as políticas de ação afirmativa*. São Paulo: Revista Brasileira de Educação, 2002. em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE19/RBDE19_08_ANA_LUCIA_VALENTE.pdf>. Acesso em: 28 ago.2008.

VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. *Responsabilização Objetiva do Estado: Segregação Institucional do Negro e Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados*. Curitiba: Juruá, 2006.

MEC. Uniafro. Brasília: Secretaria de educação superior - SESU. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/index.php?option=content&task=view&id=548&Itemid=303>>. Acesso em: 29 set.2008.

BITTAR, Mariluce; SILVA, Lauro Cristiano Guedes Da, *Ações Afirmativas: acesso e manutenção de afro-descendentes na educação superior*. Disponível em: <<http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/LAURO%20CRISTIANO%20GUEDES%20DA%20SILVA%20E%20MARILUCE%20BITTAR.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2008.

LINDGREN, Flávia, *Consenso para defender quilombolas*. 2007,. Disponível em: <<http://www.secom.unb.br/unbagenda/ag0307-52.htm>>. Acesso em: 29 set. 2008.

MANZATTI, Marcelo. São Paulo, *Informativo Cultura e Desenvolvimento Sustentável N° 16*, 2007. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/blogs/informativo-cultura-desenvolvimento-sustentavel-n-16>>. Acesso em: 29 set. 2008.